



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/02/2024

Edição Nº38



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826 – ITÁPOLIS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 10/2024

Declaração de vacância da Delegação

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001056-39.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001056-39.2023.2.00.0826 – GETULINA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 12/2024

vacância da Delegação

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 – BURITAMA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 13/2024

vacância da Delegação

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826 – OLÍMPIA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 14/2024

vacância da Delegação

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826 – SANTO ANASTÁCIO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 15/2024

vacância da Delegação

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001069-38.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001069-38.2023.2.00.0826 – FERNANDÓPOLIS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 16/2024

vacância da Delegação

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826 – MIRACATU

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 17/2024

vacância da Delegação

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826 – GUARIBA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 18/2024

vacância da Delegação

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/12370

PROCESSO Nº 2024/12370 (origem 0000099-51.2023.8.26.0264) - ITAJOBI - W. B. S.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006405-56.2021.8.26.0048

PROCESSO Nº 1006405-56.2021.8.26.0048 - ATIBAIA - ESPÓLIO DE PAULO RUIZ e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025563-67.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1025563-67.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ORDEM DOS CORRETORES DE SEGUROS DO BRASIL - OCS-BR

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1082171-85.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1082171-85.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO).

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1000818-39.2023.8.26.0224

PROCESSO Nº 1000818-39.2023.8.26.0224 - GUARULHOS - ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES ESCOLAR AUTÔNOMOS GRATUITOS DE GUARULHOS - ACEAGG.

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1004848-07.2023.8.26.0099

PROCESSO Nº 1004848-07.2023.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - LAIANA SILVA E SILVA.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013810-69.2022.8.26.0223

PROCESSO Nº 1013810-69.2022.8.26.0223 - GUARUJÁ - REINALDO CELSO BIGNARDI.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012825-05.2023.8.26.0405

PROCESSO Nº 1012825-05.2023.8.26.0405 - OSASCO - MARISETE LEITE DE MORAES.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586

PROCESSO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586 - SÃO ROQUE - JOSÉ CARLOS DE CARVALHO e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004923-79.2022.8.26.0358

PROCESSO Nº 1004923-79.2022.8.26.0358 - MIRASSOL - TÂNIA REGINA VENDITE.

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1001230-79.2022.8.26.0102

PROCESSO Nº 1001230-79.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - THEREZINHA MIGUEL DE ANDRADE.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI.

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 912/2023

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000960-75.2023.8.26.0472

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50002

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1012570-81.2022.8.26.0114

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 09/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barretos

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do atendimento presencial no Posto Avançado de Conciliação instalado nas dependências da PUC – PAC2

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013003-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - JSL Turismo e Excursões Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001015-41.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mf7 Construtora e Incorporadora Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1182649-04.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis -

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168115-55.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0043389-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826 – ITÁPOLIS**

PROCESSO PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826 – ITÁPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Tiago Elias Barelli, na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca; b) designo o Sr. Tiago Elias Barelli para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 23.10.2023, a Sra. Fernanda Roberta Toniatti Palhari, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 10/2024
Declaração de vacância da Delegação**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. TIAGO ELIAS BARELLI na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itápolis, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da mesma Comarca; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001052-02.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2312, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. TIAGO ELIAS BARELLI, e a partir de 23 de outubro de 2023, a Sra. FERNANDA ROBERTA TONIATTI PALHARI, preposta substituta da unidade. Publique-se. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001056-39.2023.2.00.0826 PROCESSO PJECOR Nº 0001056-39.2023.2.00.0826 – GETULINA

PROCESSO PJECOR Nº 0001056-39.2023.2.00.0826 – GETULINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macucos, da Comarca de Getulina, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Caetana Ferreira Batista, na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba; b) designo a Sra. Caetana Ferreira Batista para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 23.10.2023, a Sra. Alise Andréia Formenti, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Queiróz, da Comarca de Tupã, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 -PORTARIA Nº 12/2024 vacância da Delegação

PORTARIA Nº 12/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. CAETANA FERREIRA BATISTA na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macucos, da Comarca de Getulina; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001056-39.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macucos, da Comarca de Getulina, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2331, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macucos, da Comarca de Getulina, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para

responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. CAETANA FERREIRA BATISTA, e a partir de 23 de outubro de 2023, a Sra. ALISE ANDRÉIA FORMENTI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Queiróz, da Comarca de Tupã. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 **PROCESSO PJEOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 – BURITAMA**

PROCESSO PJEOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 – BURITAMA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Rodrigo Canevassi Murakami na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape; b) designo o Sr. Rodrigo Canevassi Murakami para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 10.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 11.10.2023, a Sra. Polyana Jéssica Silva Feroldi Cunha, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 13/2024 **vacância da Delegação**

PORTARIA Nº 13/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2253, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 10 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. RODRIGO CANEVASSI MURAKAMI, e a partir de 11 de outubro de 2023, a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA, preposta substituta da unidade. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826 **PROCESSO PJEOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826 – OLÍMPIA**

PROCESSO PJEOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826 – OLÍMPIA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Letícia Araújo Ferreira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci - da Comarca da Capital; b) designo a Sra. Letícia Araújo Ferreira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 31.10.2023, a Sra. Giovana Greve, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 14/2024 **vacância da Delegação**

PORTARIA Nº 14/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito – Cambuci – da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001063-31.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2327, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Embaúba, da Comarca de Olímpia, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA, e a partir de 31 de outubro de 2023, a Sra. GIOVANA GREVE, preposta substituta da serventia em questão. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826 **PROCESSO PJEOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826 – SANTO ANASTÁCIO**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Lucas Martins de Oliveira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga; b) designo o Sr. Lucas Martins de Oliveira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 23.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 24.10.2023, a Sra. Francielle Guirado Guimarães dos Santos, preposta substituta da serventia em questão, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 15/2024

vacância da Delegação

PORTARIA Nº 15/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2324, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 23 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA, e a partir de 24 de outubro de 2023, a Sra. FRANCIELLE GUIRADO GUIMARÃES DOS SANTOS, preposta substituta da serventia em questão. Publique-se. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 -PROCESSO PJECOR Nº 0001069-38.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001069-38.2023.2.00.0826– FERNANDÓPOLIS

PROCESSO PJECOR Nº 0001069-38.2023.2.00.0826– FERNANDÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Estela Luisa Carmona Teixeira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Novo Horizonte; b) designo a Sra. Estela Luisa Carmona Teixeira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Marcio Henrique Moraes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macedônia, da Comarca de Fernandópolis, nos termos do Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 16/2024

vacância da Delegação

PORTARIA Nº 16/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Novo Horizonte, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano, da Comarca de Fernandópolis; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº nº 0001069-38.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade

correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano, da Comarca de Fernandópolis, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2340, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 30 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA, e a partir de 31 de outubro de 2023, o Sr. MARCIO HENRIQUE MORAIS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano, da Comarca de Fernandópolis, nos termos do Art. 69, do Provimento nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826 **PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826– MIRACATU**

PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826– MIRACATU DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Flávio Gabriel Guilarducci Cerqueira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Olímpia; b) designo o Sr. Flávio Gabriel Guilarducci Cerqueira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 19.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 20.10.2023, o Sr. Gerson Coelho Dias, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 17/2024 **vacância da Delegação**

PORTARIA Nº 17/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. FLÁVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Olímpia, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2348, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 19 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. FLÁVIO GABRIEL GUILARDUCCI CERQUEIRA, e a partir de 20 de outubro de 2023, o Sr. GERSON COELHO DIAS, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826 – GUARIBA

PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826 – GUARIBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Eliana Lorenzato Marconi, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pradópolis, da Comarca de Guariba; b) designo a Sra. Eliana Lorenzato Marconi para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 1º.11.2023, o Sr. Fábio José Pires, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 18/2024
vacância da Delegação

PORTARIA Nº 18/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ELIANA LORENZATO MARCONI na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pradópolis, da Comarca de Guariba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2308, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ELIANA LORENZATO MARCONI, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. FÁBIO JOSÉ PIRES, preposto substituto da unidade. Publique-se. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/12370
PROCESSO Nº 2024/12370 (origem 0000099-51.2023.8.26.0264) - ITAJOBÍ - W. B. S.

PROCESSO Nº 2024/12370 (origem 0000099-51.2023.8.26.0264) - ITAJOBÍ - W. B. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDSON RODRIGO NEVES, OAB/SP 235.792.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006405-56.2021.8.26.0048

PROCESSO Nº 1006405-56.2021.8.26.0048 - ATIBAIA - ESPÓLIO DE PAULO RUIZ e OUTROS.

PROCESSO Nº 1006405-56.2021.8.26.0048 - ATIBAIA - ESPÓLIO DE PAULO RUIZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso interposto para afastar a condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Int. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PATRÍCIA PANISA, OAB/ SP 156.393 e AMANDA RIBEIRO RODRIGUES, OAB/SP 356.284.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025563-67.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1025563-67.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ORDEM DOS CORRETORES DE SEGUROS DO BRASIL - OCS-BR

PROCESSO Nº 1025563-67.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ORDEM DOS CORRETORES DE SEGUROS DO BRASIL - OCS-BR. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR, OAB/MT 7.215.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1082171-85.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1082171-85.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO).

PROCESSO Nº 1082171-85.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO). DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos ora adotados, e dou provimento ao recurso interposto por Enel Distribuição São Paulo (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo) para determinar o desbloqueio da matrícula nº 74.897 do 16º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. O mandado de averbação será expedido pela Vara a que atribuída a Corregedoria Permanente do 16º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Expeça-se ofício ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, com cópia deste procedimento, para as providências que forem cabíveis, na forma proposta no parecer. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB/SP 270.757.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1000818-39.2023.8.26.0224

PROCESSO Nº 1000818-39.2023.8.26.0224 - GUARULHOS - ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES ESCOLAR AUTÔNOMOS GRATUITOS DE GUARULHOS - ACEAGG.

PROCESSO Nº 1000818-39.2023.8.26.0224 - GUARULHOS - ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES ESCOLAR AUTÔNOMOS GRATUITOS DE GUARULHOS - ACEAGG. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo, dando por prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODRIGO PRATES, OAB/SP 330.554.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004848-07.2023.8.26.0099**PROCESSO Nº 1004848-07.2023.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - LAIANA SILVA E SILVA.**

PROCESSO Nº 1004848-07.2023.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - LAIANA SILVA E SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO FLAVIO DE ALMEIDA E SILVA, OAB/SP 416.067.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013810-69.2022.8.26.0223**PROCESSO Nº 1013810-69.2022.8.26.0223 - GUARUJÁ - REINALDO CELSO BIGNARDI.**

PROCESSO Nº 1013810-69.2022.8.26.0223 - GUARUJÁ - REINALDO CELSO BIGNARDI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: REINALDO CELSO BIGNARDI, OAB/SP 60.348 (em causa própria).

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012825-05.2023.8.26.0405**PROCESSO Nº 1012825-05.2023.8.26.0405 - OSASCO - MARISETE LEITE DE MORAES.**

PROCESSO Nº 1012825-05.2023.8.26.0405 - OSASCO - MARISETE LEITE DE MORAES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele, com manutenção da sentença recorrida. Int. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARISETE LEITE DE MORAES, OAB/SP 455.079 (em causa própria).

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586**PROCESSO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586 - SÃO ROQUE - JOSÉ CARLOS DE CARVALHO e OUTROS.**

PROCESSO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586 - SÃO ROQUE - JOSÉ CARLOS DE CARVALHO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Verifica-se que o presente expediente foi proposto e julgado como dúvida, com interposição de recurso de apelação, cuja apreciação é de competência do Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Houve, no entanto, remessa, pela Vara de origem, para a Corregedoria Geral da Justiça (fls. 133 e 141/142). Providencie-se, assim, redistribuição ao Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO, OAB/SP 115.924.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004923-79.2022.8.26.0358

PROCESSO Nº 1004923-79.2022.8.26.0358 - MIRASSOL - TÂNIA REGINA VENDITE.

PROCESSO Nº 1004923-79.2022.8.26.0358 - MIRASSOL - TÂNIA REGINA VENDITE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso de apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ELOURIZEL CAVALIERI NETO, OAB/SP 86.861.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1001230-79.2022.8.26.0102

PROCESSO Nº 1001230-79.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - THEREZINHA MIGUEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1001230-79.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - THEREZINHA MIGUEL DE ANDRADE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço, já que prejudicado o pedido de providências. São Paulo, 07 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCELO VINICIUS ANDRADE AFFONSO, OAB/SP 319.034.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI.

PROCESSO Nº 1002793-23.2022.8.26.0292 - JACAREÍ - LUIZ ANTONIO MASSARI. DESPACHO: Vistos. Ante o teor da certidão a fls. 165, informe o recorrente se houve efetivação do acordo referido a fls. 157. Se o caso, deverá esclarecer se persiste seu interesse recursal. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 09 de fevereiro de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: PEDRO LUIZ DOS SANTOS, OAB/SP 131.112.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 912/2023

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2023, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 08 de janeiro a 08 de março de 2024 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2023, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br. 63,

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000960-75.2023.8.26.0472

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira

Nº 1000960-75.2023.8.26.0472 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira - Apelante: Companhia de Gás de São Paulo Comgás - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA EXPEDIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - GEORREFERENCIAMENTO - DESNECESSIDADE - ATO DE REGISTRO QUE NÃO IMPLICA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO BEM - INDICAÇÃO DE "PONTO DE AMARRAÇÃO" QUE LIGUE O LOCAL DA SERVIDÃO À DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA DO BEM - AFASTAMENTO - PROVA DE QUE A CARTA DE SENTENÇA FOI ADITADA JUSTAMENTE PARA ESSA FINALIDADE - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA QUE SE ASSEMELHA, NA ORIGEM, À DESAPROPRIAÇÃO, MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIA AFASTADA - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50002

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível

Nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50002 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Jundiaí - Embargte: Uesley de Souza Ribeiro e outro - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTO JUNTADO, QUE CONTUDO, REVELA INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022) - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Ricardo Tadeu Sauer (OAB: 124288/SP) - Juliana Casanova Sauer Albolea (OAB: 379995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1012570-81.2022.8.26.0114

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas

Nº 1012570-81.2022.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Spbaggio Incorporações Imobiliárias Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - INCORPORAÇÃO, INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - CONCORDÂNCIA COM O ÓBICE APRESENTADO PELO REGISTRADOR - COMPLEMENTAÇÃO DO TÍTULO NO CURSO DA DÚVIDA - PRECEDENTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Irineu Galeski Junior (OAB: 35306/PR) - Carla Dadalto Badiani Galeski (OAB: 55725/PR) - Valéria Espíndola Picagewicz (OAB: 75061/PR) - Irineu Galeski Junior (OAB: 396589/SP)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1006856-56.2023.8.26.0066; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barretos; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1006856-56.2023.8.26.0066; Registro de Imóveis; Apelante: Ana Carolina de Andrade Chaves; Advogada: Thaiz Pereira Salles (OAB: 420229/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 09/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barretos

1006856-56.2023.8.26.0066; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barretos; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006856-56.2023.8.26.0066; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ana Carolina de Andrade Chaves; Advogada: Thaiz Pereira Salles (OAB: 420229/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do atendimento presencial no Posto Avançado de Conciliação instalado nas dependências da PUC – PAC2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/02/2024, autorizou o que segue: CAMPINAS – PAC2 PUC – suspensão do atendimento presencial no Posto Avançado de Conciliação instalado nas dependências da PUC – PAC2, no dia 14.02.2024, mantendo-se o atendimento no cartório do Juizado Especial Cível na Cidade Judiciária de Campinas. CARAPICUÍBA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MONGAGUÁ – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013003-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - JSL Turismo e Excursões Ltda

Processo 0013003-13.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - JSL Turismo e Excursões Ltda - - Maria Magdalena de Araújo Litzka e outro - Vistos. Fls. 116: Considerando que a r. sentença, a pedido do Ministério Público (fls. 39/40), determinou a comunicação do expediente à autoridade policial, para apuração de eventual crime (fls. 43), e que, posteriormente, foi dado provimento aos recursos administrativos, para cancelar o bloqueio administrativo da matrícula nº 10.346 do 3º Registro de Imóveis da Capital (fls. 101/106), defiro o requerimento formulado, para determinar à serventia judicial a comunicação do resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos contra a r. sentença à autoridade policial, com cópia dos documentos. Após, cumpra-se a decisão de fls. 112. Intimem-se. - ADV: MARIA LUIZA SILVA FERNANDES (OAB 22065/SP), MARIA LUIZA SILVA FERNANDES (OAB 22065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048054-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0048054-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls. 110/220: Observo que a decisão de fls. 104 foi clara no sentido de que a comprovação documental da transferência dos valores depositados aos sucessores do antigo delegatário, em cumprimento ao determinado no parecer e decisão de fls. 95/98, deve ser cumprida pela Interina nos autos do processo n. 0033753-70.2022.8.26.0100, no qual é concentrado o acompanhamento da serventia vaga. 2) Atente-se a Sra. Interina, providenciando o imediato cumprimento da decisão, no processo n. 0033753-70.2022.8.26.0100. 3) Comunique-se à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício, que deverá ser instruído com cópias dos documentos de fls. 110/200. 4) Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001015-41.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mf7 Construtora e Incorporadora Ltda

Processo 1001015-41.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mf7 Construtora e Incorporadora Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice apontado, determinando ao Oficial que comunique sobre a comercialização de imóvel caracterizado como HIS 2 produzido mediante adesão ao regime jurídico em questão à Prefeitura do Município de São Paulo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Diante da relevância da matéria aqui tratada, dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público, para eventual interposição de recurso. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1182649-04.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis -

Processo 1182649-04.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Williana Melhem - Espólio de Henriette Chohfi Abdalla - - Mosteiro de Sao Bento de Sao Paulo - - Lucia Abdalla Abdalla e Assad Abdalla Abdalla - - Pedro

Cicuto Trombini - - Espólio de Amélia Abdalla - Diante do exposto, mantenho a rejeição da impugnação apresentada por Pedro Cicuto Trombini, e determino o retorno dos autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5, Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 42226/SP), ANDREA APARECIDA MILANEZ (OAB 307527/SP), FERNANDO SASSO FABIO (OAB 207826/SP), EDUARDO ALMEIDA DOMINGUES (OAB 237316/SP), ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA (OAB 26473/SP), ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA (OAB 26473/SP), MARCOS DUARTE DE ARRUDA (OAB 382593/SP), SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 42226/ SP), SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA (OAB 42226/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040753-07.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1040753-07.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Marcellus Glaucus Gerassi Parente - - Thais Stella Gerassi Parente - - Elvira de Oliveira Neves - - Célia Maria Neves Asdurian - - Espólio de Catharina Parente de Oliveira Neves e outro - Vivian Rosana Parente - - Nova Paulista Empreendimentos Imobiliários S.a. - - Bpg Iii Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e outro - Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos estritos limites do artigo 1.022 do CPC. Ao reverso, busca a embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Acresce-se, por oportuno, que com a pendência do recolhimento das custas iniciais, a decisão de fls. 2.899 limitou-se em analisar, para além da determinação do recolhimento, a questão urgente da segurança das acessões existentes no imóvel, de modo que não resta qualquer omissão a ser superada. Nesse mesmo sentido, inclusive, veio a decisão de fls. 2.865, item 3. No que diz respeito às custas iniciais, poderão ser recolhidas na forma parcelada, como já autorizado, porém no prazo de 10 dias, e não após o trânsito em julgado do agravo de instrumento já apreciado pelo Tribunal de Justiça, conforme consta na decisão embargada, com a ressalva de eventual efeito suspensivo concedido aos recursos excepcionais. Por fim, dá-se nova oportunidade para as partes se manifestarem sobre a segurança das construções, decidindo-se desde já que os possuidores não poderão se opor à entrada de profissionais técnicos da parte requerente para eventual elaboração de laudo de constatação. Intimem-se. - ADV: FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP), FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP), FERNANDO ANTONIO CAMPOS SILVESTRE (OAB 126046/SP), RICARDO CHOLBI TEPEDINO (OAB 143227/ SP), RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP), BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM (OAB 89414/SP), BRUNO PEDREIRA POPPA (OAB 247327/SP), CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP), FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP), FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP), FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP), FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES (OAB 285920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168115-55.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1168115-55.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, Capital, noticiando que verificou a falta de subscrição pelo escrevente autorizado nos assentos de óbito de S. T. e J. A. D. S., quando requerida a certidão de S.T. via CRC-Nacional. Explicou a Senhora Titular que os assentos não contam com a assinatura do escrevente que os lavrou em 1.988. Verifica-se, contudo, que os documentos que fundamentaram os atos encontram-se regularmente arquivados no escritório extrajudicial (fls. 05/08). A Senhora Titular manifestou-se favorável à subscrição dos atos pretéritos, haja vista que os assentos estão regulares em sua formação. À luz do exposto, tendo havido a concordância do Ministério

Público (fls. 40), autorizo a subscrição dos atos apócrifos, nos termos em que indicados pela Senhora Titular, que deverá anotar nos assentos a autorização concedida nestes autos. Ato contínuo, após a regularização, expeça-se a certidão requerida de S. T., se em termos (fls. 22/33). Por fim, nada obstante a constatação do equívoco, a matéria não dá margem à adoção de medida correicional, na consideração de que a atual titular da delegação não respondia, à época, pelo expediente da serventia, inexistindo, portanto, responsabilidade funcional a ser investigada. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência à parte interessada (fls. 22/33), à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. Intime-se. ADV: Yasmin Reda Awada, (OAB 451186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0043389-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0043389-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de solicitação encaminhada por usuário visando a conferência da autenticidade do reconhecimento da firma em nome de L. D. G., aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto do 1º Tabelionato de Notas desta Capital. Os debatidos atos encontram-se acostados às fls. 02/12. O Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, então guardião do acervo pertencente ao 1º Tabelionato de Notas da Capital, que se encontrava com o expediente suspenso, indicou que não foi localizado o cartão de assinaturas em nome de L. D. G. no acervo, tendo porém, confirmado que os selos utilizados pertencem à unidade e o nome do preposto constante na documentação, de fato, coincide com o nome de um funcionário que trabalhou no referido cartório extrajudicial (fls. 15/18). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 24/25, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte da serventia correicionada. O Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital veio novamente aos autos para informar que um dos selos constantes no documento trata-se de uma montagem, não tendo sido identificado na base de dados do Portal do Extrajudicial; nada pôde afirmar quanto ao carimbo de autenticação, posto que não foi encontrado para confronto no acervo recolhido, destacando-se, por fim, que não identificou a quem pertence a assinatura do preposto que cerra os atos no Sinal Público do 1º Tabelionato (fls. 29). Manifestaram-se o Senhor Tabelião do 21º Tabelionato de Notas da Capital e o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito, quanto aos reconhecimentos de firma atribuídos às suas unidades, os quais reputaram autênticos (fls. 30/34 e 35/38). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado por particular visando confirmar a autenticidade de reconhecimento de firma atribuído ao 1º Tabelionato de Notas desta Capital. Em 28.02.2023, por decisão da E. CGJ, houve o encerramento das atividades notariais da delegação extrajudicial vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital por insuficiência de equilíbrio econômico. Diante da entrada em exercício da nova Sra. Delegatária em 31.10.2023, houve a retomada das atividades do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, cessando o recolhimento do acervo pelo 9º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Titular do 9º Tabelionato de Notas esclareceu que o reconhecimento da firma em comento, aposto em Instrumento Particular, não foi praticado perante o 1º Tabelionato. Isso porque, após conferências internas, averiguou-se que o signatário não possuía cartão de firmas depositado no referido Ofício, identificando-se que um dos selos utilizados no documento era resultado de uma montagem fraudulenta de dois selos diferentes. A seu turno, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, positivou-se a ocorrência de falsidade quanto ao reconhecimento da firma de L. D. G., cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Apesar da fraude, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que as unidades correicionadas concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, ensejadora de procedimento administrativo-disciplinar em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente, para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

